



JUSTIFICATIVA

Apresento para avaliação deste Poder Legislativo Projeto de Lei que visa regulamentar a construção de motéis no Município de Belém, mas especificamente no centro urbano de Belém.

A proposta visa evitar a construção de motéis em locais próximos de escolas e de centros comerciais.

Projeto de Lei

Altera a Lei N.º 7400, 25 DE JANEIRO DE 1988 que Dispõe sobre as edificações no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:º

Art. 1º. Adita § 2º e altera o parágrafo único para § 1º do Art. 59 da Lei nº 7400, 25 DE JANEIRO DE 1988 que Dispõe sobre as edificações no Município de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. As edificações destinadas a hotéis e estabelecimentos congêneres, além de atenderem às exigências da presente lei e das demais disposições que lhes forem aplicáveis, deverão:

- I - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências de vestíbulo, com local para instalação de portaria e sala-de-estar;
- II - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
- III - ter em cada pavimento instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, a cada 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) ou fração, quando não possuam sanitários privativos;
- IV - ter dispositivos de combate a incêndio, nos termos das normas vigentes.

§ 1º. Nos hotéis e estabelecimentos congêneres, as cozinhas, copas, lavanderias e despensas, quando houver, deverão ter as paredes, até a altura do teto, e pisos revestidos com material liso, lavável e impermeável.

§ 2º - Nos caso de motéis, não será permitido a construção em área de aproximadamente 500 (quinhentos metros) próximos de escolas,

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,



Vereador Dinely